



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 78/2022

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que “*Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica).

Da leitura da mensagem, verifica-se que a presente proposição visa atualizar e organizar as reuniões do GGI-M, ao atual Plano de Governo, visando a integração das forças policiais, através do Centro de Operações Integradas, sendo que, o GGI-M possui **natureza jurídica de órgão público**, cabendo ao **Chefe do Executivo a iniciativa legislativa** para dispor sobre a melhor organização administrativa municipal. Diz a Lei Orgânica Municipal:

Art. 38. **Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:**
IV – criação, estruturação e atribuições dos **órgãos da Administração** direta do Município.

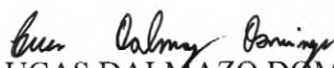
Art. 61. **Compete privativamente ao Prefeito:** (...)
VIII - **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal**, na forma da lei.

Quanto à técnica legislativa sobre alterações normativas, observa-se que foram **observadas as disposições** da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, acerca das alterações normativas

Por fim, a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

Sorocaba, 22 de março de 2022.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

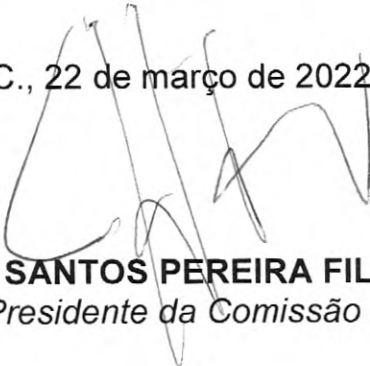
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 78/2022, de autoria do **Executivo**, que “Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de março de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 78/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata de atribuições de órgão público, cuja **iniciativa legislativa é privativa** do Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 38, inciso IV e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 22 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

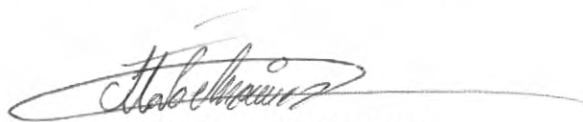

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 078/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e dá outras providências.

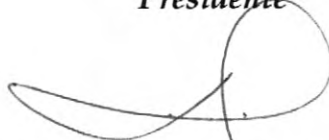
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de março de 2022.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 78/2022


Trata-se de Projeto de Lei nº 78/2022, do Executivo, que altera a Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta de criação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) no Município de Sorocaba é uma das ações previstas no Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), e é considerada uma ferramenta de gestão, pois reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança no município.

Assim, considerando a relevância do Projeto, que visa combater a criminalidade, e lembrando que a criação do GGI consta no rol dos critérios institucionais para obtenção de recursos junto aos governos Estadual e Federal para financiamento de programas de segurança pública no município, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 22 de março de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 78/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2022, do Executivo, altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e dá outras providências.

A propositura modifica o A Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que tinha por objetivo criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, em atendimento à Clausula Terceira do Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Município de Sorocaba, visando promover a implementação parcial do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a alteração introduz prioritariamente à integração das forças policiais, através do COI - Centro de Operação Integrada, e também trazer maior objetividade para as Reuniões do GGI-M.

O projeto em questão também atualiza as nomenclaturas dos Entes da Segurança Pública, e atender o convênio de cooperação federativa, que aderiu ao PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Esta comissão de mérito entende que o projeto tem objetivo apenas de Atualizar o projeto de 2009, trazendo assim melhor aplicação nos dias de hoje sendo assim, esta Comissão não se opõem a tramitação desta matéria.

S/C., 22 de março de 2022

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro